

LEI Nº 4.392, DE 30 de JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a inserção dos §§ 3º e 4º no artigo 6º da Lei nº. 722, de 02 de dezembro de 1964, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente do Poder Legislativo Itaunense, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º. da Lei nº. 722, de 02 de dezembro de 1964, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º. e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. A cobrança da taxa de consumo de água no âmbito do Município de Itaúna, em todas as unidades de consumo, residencial, comercial e industrial, respeitada a sua classe, será efetuada através da leitura de instrumento institucionalizado para cobrança de consumo de água apurado por meio de hidrômetro, sendo vedada a cobrança por estimativa, com exceção dos imóveis cujo abastecimento é feito através de ligações desprovidas de hidrômetro.

§ 4º. Nas unidades de consumo, de qualquer classe, onde a construção for constituída de mais de uma economia, abastecidas por um único ramal de derivação e servida por um só ramal coletor, a cobrança da taxa de consumo de água e a consequente cobrança da taxa de coleta de esgoto será aplicada e efetuada mediante a leitura realizada no hidrômetro existente.”

Art. 2º. O Decreto nº. 3.775, de 1º de agosto de 1997, que trata da regulamentação da Lei nº. 722/64, e que dispõe sobre o Regulamento dos Serviços e Tarifas de Água e Esgotos Sanitários do SAAE, será ajustado aos dispositivos insertos nesta Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº. 722, de 02 de dezembro de 1964, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, em 30 de junho de 2009

Antônio de Miranda Silva
Presidente